



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel Marcos José de Leão Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

Exmo Sr.

Pedro Vitor Martini

Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz - RS

Mensagem:

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que Dispõe sobre desconto no IPTU para imóveis com captação e armazenamento de águas pluviais e dá outras diretrizes.

Sendo a água recurso essencial à vida e tendo se tornado cada vez mais escasso, é necessário que todos promovam ações no sentido de promover práticas que diminuam o consumo de água potável. A coleta e o uso de águas pluviais é uma atividade já bastante difundida e que consegue reduzir significativamente o consumo de água potável nas cidades.

A fim de incentivar àqueles que já tem instalados ou instalarão os sistemas de captação e armazenamento das águas pluviais se propõe com o presente Projeto de Lei a concessão de desconto no IPTU do imóvel onde houver a instalação deste sistema.

Contando com o apoio de todos os colegas Vereadores desta Casa peço que este Projeto de Lei seja aprovado.

Feliz, 28 de junho de 2021.

Cláudio Rodrigo Vieira
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel Marcos José de Leão Nº 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2021.

Dispõe sobre desconto no IPTU para imóveis com captação e armazenamento de águas pluviais e dá outras diretrizes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises ou de qualquer canalização poderão ser canalizadas para reservatório específico.

§1º - Será concedido aos contribuintes que comprovarem a instalação e o funcionamento de sistema de coleta de águas pluviais nos termos do *caput* com capacidade de armazenagem mínima de 500 litros por unidade autônoma um desconto de 5% anual no valor IPTU do imóvel onde estiver a instalação.

§2º – A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ou, ser aprovado pela fiscalização Sanitária do Município de Feliz.

Art. 2º As novas edificações poderão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º No caso de novas edificações, ao encaminhar o projeto, conforme orienta o Art. 2º, o reservatório deverá indicar a litragem, e a sua capacidade poderá ser regulamentada pelo Município.

§1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – vasos sanitários;
- II – lavação de veículos;
- III – lavação de roupas;
- IV – irrigação de hortas, jardins e plantações.

§2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo “Uso Restrito” e ter identificação explícita na torneira.

Art. 4º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação da água e a consequente proliferação de doenças.

Parágrafo Único – A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel Marcos José de Leão N° 50 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, com a participação de órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Rodrigo Vieira

Vereador PSD - Autor